



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 294/2021 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte-PA, 31 de agosto de 2021.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA,
Dr. Andrade Soares da Silva.

Senhor Vereador-Presidente,

Venho através do presente encaminhar até vossas mãos o Projeto de Lei que
“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para o quadriênio 2022-2025.”

Agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Júlio César Dairiel
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
GNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PPA 2022-2025

Senhor Presidente,

É sob a inspiração de renovado ânimo que, neste primeiro ano do nosso mandato, em atenção a um rito constitucional basilar do processo democrático, venho submeter à apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa, com Vossa aquiescência e em atenção aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022-2025 ”.

Ao cumprir as atribuições próprias do Poder Executivo, apresento desse modo, ao Parlamento municipal — e à Sociedade — o Projeto de Lei que sistematiza e institui este Plano Plurianual (PPA), de acordo com o que preconiza a Constituição Federal, no §1º do Artigo 165.

A construção e a consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico, social e ambiental orientado pela inclusão social é o resultado mais tangível dos esforços de implementação das políticas públicas que caracterizaram o Município no período recente.

Nesta orientação, é praxe já tradicional destacarmos a determinação fundamental de tais dispositivos constitucionais, desde que a Lei fundante do PPA estabeleceu, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, e outras que delas decorrem, e para os dispêndios relativos aos programas de duração continuada.

Nossa democracia é rica na pluralidade das organizações políticas e na diversidade do pensar. Contudo, há um largo espaço de encontro para nossas convergências em favor da cidade e nosso povo que espero esteja contemplado neste Projeto.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), 31 de agosto de 2021.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _____/2021, de 31 de agosto de 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para o quadriênio 2022-2025.”

O PREFEITO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA

Faço saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º. O plano plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, programas, ações, objetivos, metas e indicadores com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 2º. O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenário e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º. O PPA 2022-2025 contempla o planejamento dos órgãos da administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientadas pelos seguintes objetivos estratégicos:

- I. ampliar a capacidade de atender às necessidades de saúde, com foco na prevenção;
- II. promover o amplo acesso e a qualidade da educação;
- III. promover a cidadania, a proteção e a inclusão social;
- IV. valorizar a cultura como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
- V. ampliar o acesso a serviços públicos de infraestrutura com qualidade e regularidade;
- VI. democratizar o acesso a atividades esportivas e de lazer;
- VII. garantir a proteção e o uso sustentável do meio ambiente;
- VIII. promover o planejamento ordenado, o ordenamento e a regularização territorial de forma integrada e sustentável;
- IX. promover ambiente favorável ao desenvolvimento de negócios e à geração de emprego e renda;
- X. tornar o cidadão protagonista na formulação e no controle de políticas públicas;
- XI. tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia de Governo;
- XII. assegurar o equilíbrio fiscal para garantir a capacidade de investimento do Governo Municipal;
- XIII. dotar o Governo de mecanismos que ampliem a capacidade de execução e de gestão de resultados;
- XIV. assegurar a execução e ampliação das políticas e programas de atendimento e proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

- XV. promover o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária como foco na agricultura familiar e na produção de alimentos;
- XVI. promover a regularização fundiária das terras urbanas e rurais;
- XVII. ampliar a oferta de moradia para a população de baixa renda;
- XVIII. promover a diversificação da economia do Município de Ourilândia do Norte;
- XIX. implantar e fortalecer soluções de governança necessária à implementação da política de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º. O PPA 2022-2025 é composto por um conjunto de disposições normativas e pelos seguintes anexos:

- I. Contextualização do Município de Ourilândia do Norte (Anexo I);
- II. Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos atributos (Anexo II); e
- III. Programas Temáticos, Programas de Gestão e Manutenção Administrativa do Executivo e Programa de Gestão e Manutenção Administrativa do Legislativo (Anexo III).

§ 1º. Os Programas Temáticos são unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento da ação governamental que apresentam as seguintes características:

- I. organizam-se por recortes selecionados de políticas públicas para retratar a agenda de governo;
- II. expressam e orientam a entrega de bens e/ou serviços à sociedade, por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

III. são dotados de abrangência capaz de permitir o monitoramento, a avaliação, a territorialização, a transversalidade e a multissetorialidade das ações;

IV. são elementos de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo PPA; e

V. desdobram-se em objetivos específicos, os quais expressam as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientam taticamente a atuação do Governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades impostos para o desenvolvimento do Município de Ourilândia do Norte e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º. Os Objetivos Específicos de que trata o inciso V do § 1º tem por atributos:

I. caracterização: conjunto de elementos de ordem tática que evidenciam a realidade posta diante do objetivo e que norteiam a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores;

II. órgão responsável: unidade orçamentária cujas atividades mais impactam a implementação do objetivo ou da meta;

III. metas 2022-2025: medidas de alcance do objetivo que representam o que há de mais estruturante em determinada política e permitem verificar, em termos quantitativos ou qualitativos, a evolução do objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA;

IV. indicador: parâmetro que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando a avaliação de seus resultados; e

V. ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo aquela classificada, conforme sua natureza, em projeto, atividade ou operação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os programas de manutenção administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo agrupam um conjunto de ações orçamentárias destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

§ 4º. A ação orçamentária comporta estimativa financeira para garantir a alocação de recursos que viabilizem sua implementação.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL COM OS ORÇAMENTOS

Art. 4º. As codificações e os títulos de programas e ações do PPA 2022-2025 aplicam-se às leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2022-2025 são estimativos, não se constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. A regionalização das ações orçamentárias constantes do PPA 2022-2025 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º. A formulação dos orçamentos observará os seguintes princípios orientadores da execução dos programas previstos no PPA 2022-2025:

- I. a construção de um Município democrático, ético, participativo, transparente, inovador, eficiente e com foco no cidadão;
- II. a promoção do desenvolvimento sustentável de Ourilândia do Norte, orientado pela inclusão social;
- III. a democratização dos direitos e das oportunidades para todos os cidadãos;
- IV. a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

- V. a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- VI. o estímulo e a valorização da educação, da ciência, da tecnologia da inovação e da competitividade;
- VII. participação social como direito do cidadão; e
- VIII. valorização da diversidade cultural.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos programas temáticos e compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do plano.

Art. 9º. A gestão do PPA 2022-2025 observará, além dos princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, as seguintes diretrizes:

- I. responsabilização compartilhada para a realização dos objetivos e o alcance das metas de cada programa temático;
- II. aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;
- III. considerações das especificidades de implementação de cada política pública e da complementariedade entre elas;
- IV. articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;
- V. geração de informações para subsidiar a tomada de decisões; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
GNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

VI. aprimoramento do controle público, por meio da ampliação da transparência e valorização e mensuração do incremento da qualidade do gasto público.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com as demais Secretarias definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2022-2025.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação do Plano Plurianual

Art. 11. O monitoramento do PPA é a atividade estruturada com base na implementação de cada programa e orientada para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

Art. 12. A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise das políticas públicas desenhadas nos programas temáticos com seus respectivos atributos, e destina-se a subsidiar possíveis ajustes na formulação e implementação delas.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação do PPA 2022-2025 incidirão sobre os objetivos específicos, as metas e os indicadores dos programas temáticos.

§ 1º. Os objetivos específicos serão avaliados anualmente com base na realização física e financeira das ações orçamentárias, na realização ou implementação das ações não orçamentárias e no alcance das metas e indicadores.

§ 2º. Os programas de manutenção administrativa dos Poderes Executivo e do Poder Legislativo comporão o relatório anual de avaliação com a discriminação da sua execução financeira.

Art. 14. Caberá a cada Unidade Orçamentária do Órgão responsável pelo objetivo específico, com o auxílio dos demais órgãos envolvidos, nos termos do Anexo II desta Lei:

- I. proceder à avaliação de que trata o § 1º do art. 13, especialmente quanto à aferição dos índices alcançados pelos indicadores dos objetivos específicos sob sua responsabilidade;
- II. encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de abril de cada ano, o resultado da avaliação do objetivo específico efetuado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

III. manter atualizadas, ao longo de cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias e à realização ou implementação das ações não orçamentárias dos objetivos específicos sob sua responsabilidade.

§ 1º. O órgão que não cumprir o disposto no inciso II deste artigo estará sujeito a restrições orçamentárias.

§ 2º. Serão solidariamente responsáveis pelo alcance dos objetivos e das metas do programa temático o órgão responsável pelo objetivo específico e os demais órgãos envolvidos.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, até 30 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2022-2025 referente ao exercício imediatamente anterior, que conterá a análise, por programa, dos indicadores, objetivos específicos e metas alcançadas.

Art. 16. Para fins de apoio à gestão, ao monitoramento e ao controle social do PPA, o Poder Executivo manterá em sítio oficial do governo o texto atualizado da Lei e seus anexos, além de informação organizada sobre a implementação e o acompanhamento dos programas previstos no PPA 2022-2025, incluindo:

- I. os relatórios de execução física e financeira;
- II. os demonstrativos de avaliação do PPA; e
- III. os relatórios de revisão do PPA, com as respectivas alterações na programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
GNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Seção III Da Revisão e Alteração do Plano Plurianual

Art. 17. A revisão do PPA 2022-2025 consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas e à efetivação de direitos, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Art. 18. A exclusão, alteração ou inclusão de programas no PPA 2022-2025 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

- I. a modificação do título, do objetivo geral, do objetivo específico ou das metas 2022-2025;
- II. a inclusão e a exclusão de ações orçamentárias.

§ 2º. O Projeto de Lei que dispuser sobre a inclusão de programa temático no PPA 2022-2025 explicitará, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. título, objetivo geral, contextualização, objetivo específico, caracterização, metas, indicadores, ações orçamentárias com respectivas metas físicas, financeiras, e ações não orçamentárias, se necessário; e
- II. indicação dos recursos que financiarão o programa temático proposto.

§ 3º. Quando se tratar de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de revisão do PPA 2022-2025 conterà exposição das razões que motivem a proposta.

§ 4º. O projeto de lei de revisão do PPA 2022-2025 será acompanhado da base de dados dos programas e das ações.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, mediante Decreto, as informações gerenciais e os seguintes atributos de programa temático do PPA 2022-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

- I. contextualização;
- II. caracterização;
- III. indicador;
- IV. meta, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- V. órgão responsável pelo objetivo específico;
- VI. ação não orçamentária;
- VII. descritor, produto, unidade de medida e regionalização de ação orçamentária; e
- VIII. adequação da vinculação entre ação orçamentária e objetivo específico, constante do Anexo II.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei ou de suas alterações.
- Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.
- Art. 22. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do PPA 2022-2025.
- Art. 23. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), 31 de agosto de 2021.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal